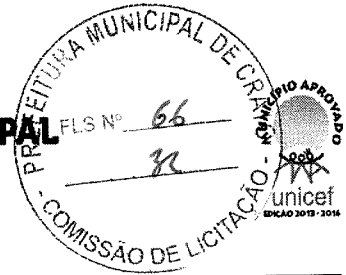




PREFEITURA DO
CRATO
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



TERMO DE CONTRATO - COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONTRATO Nº 2020.05.29.1

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRATO-CE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA J M BORGES ME.

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, por intermédio do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado(a) pelo(a) secretária Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.142.783-21, nomeado(a) pela Portaria nº 1504002/2020-GP, de 15 de abril de 2020, publicada no DOM em 15 de abril de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) J M BORGES ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.786.162/0001-08, sediado(a) na Rua Unias Figueiras, 343, Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jobson Moreira Borges, inscrito no CPF sob o nº 026.259.853-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 55722020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2020.05.25.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL EM GEL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 CAUSADO PELO NOVO CORONAVIRUS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a a proposta vencedora.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	DISPENSADOR DE ÁLCOOL GEL: TOTEM COM ESTRUTURA EM METALON GOLVANIZADO, REVESTIMENTO EM ACM, ACABAMENTO PLASTIFICADO. ACOMPANHA TUBO COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO DE ÁLCOOL COM ABERTURA PARA REPOSIÇÃO, ACIONAMENTO COM PEDAL. TAM: 30 X 150 CM. LOGO DA	UNIDADE	50	300,00	15.000,00

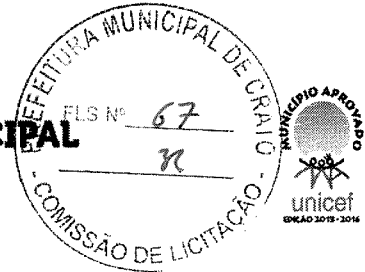
Endereço: Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel
CEP: 63.122-420
Horário de Atendimento: 8h às 17h

☎ 88 3586-8000
✉ saude@crato.ce.gov.br
🌐 crato.ce.gov.br



**PREFEITURA DO
CRATO**
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



PREFEITURA DO CRATO-CE.			
VALOR TOTAL			15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 29/05/2020 e encerramento em 27/08/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PMC, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 0403.10.305.0187.2.228.0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

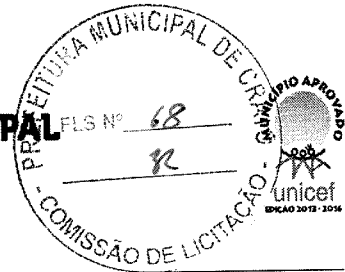
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente

Handwritten signature



**PREFEITURA DO
CRATO**
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

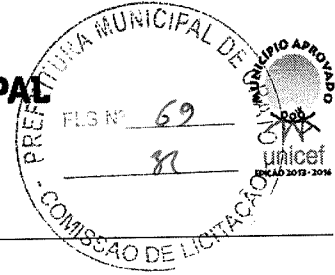
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA DO
CRATO**
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n°. 2020.05.25.1, é feita com base no artigo 4° da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

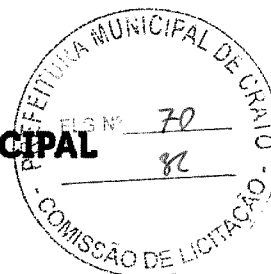
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crato para dirimir os litígios que



**PREFEITURA DO
CRATO**
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Crato-CE, 29 de maio de 2020.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Jobson Moreira Borges

J M BORGES ME
JOBSON MOREIRA BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Rafael Roney Rodrigues CPF - 048.014.023-56
- 2- Quirino L. Ribeiro B. Pinheiro CPF - 641744503-0